



CÂMARA MUNICIPAL DE MARABÁ

Atesto, para os devidos fins, que a (o)
SDR foi publicado (a)
no quadro de avisos da Câmara
Municipal de Marabá, em
08/06/2020
Marabá, 26/06/2020
Claudia Martins

ATO DA MESA DIRETORA N.º 001, de 8 de junho de 2020.

Institui, no âmbito da Câmara Municipal de Marabá, o Sistema de Deliberação Remota (SDR), medida excepcional destinada a viabilizar o funcionamento do Plenário e das comissões permanentes durante a emergência de saúde pública de importância internacional relacionada ao coronavírus (Covid-19).

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARABÁ, Estado do Pará, no uso das atribuições regimentais, resolve:

Art. 1.º Este Ato institui o Sistema de Deliberação Remota (SDR), medida excepcional destinada a viabilizar o funcionamento do Plenário e das comissões permanentes da Câmara Municipal de Marabá, Estado do Pará, durante a emergência de saúde pública de importância internacional relacionada ao coronavírus (Covid-19).

Art. 2.º As sessões Plenárias realizadas por meio do SDR, serão convocadas pelo Presidente da Câmara Municipal de Marabá para viabilizar o funcionamento do Plenário durante a emergência de saúde pública de importância internacional relacionada ao coronavírus (Covid-19), o que se aplica no que couber às comissões permanentes.

Parágrafo único. O SDR terá como base uma ou mais plataformas que permitirão o debate com áudio e vídeo entre os Vereadores.

Art. 3.º Constarão da ordem do dia da sessão realizada por meio do SDR:

- I – matérias que forem inclusas ordinariamente pela Mesa;
- II – outras matérias incluídas de ofício ou a requerimento, em relação às quais serão admitidos todos os requerimentos procedimentais previstos regimentalmente, limitada a duração da sessão ao prazo previsto no Regimento Interno da Câmara Municipal de Marabá.

Parágrafo único. O requerimento de inclusão de matéria na ordem do dia poderá ser enviado por e-mail institucional específico, na forma deste ato.

Art. 4.º Havendo quórum, a sessão será aberta no horário previsto e suspensa até que haja número para iniciar as deliberações, sendo encerrada imediatamente ao final da ordem do dia.

Parágrafo único. Ficará dispensada a leitura da ata da sessão anterior, a qual será dada como lida e disponibilizada no site da Câmara Municipal de Marabá.

Art. 5.º Para efeito de quórum de abertura da sessão e de início da ordem do dia, considerar-se-á como presença o registro do Vereador no chat disponibilizado pela plataforma de videoconferência, válido para todo o tempo da sessão.



CÂMARA MUNICIPAL DE MARABÁ

2

Art. 6.º Para usar da palavra, cada Vereador fará uso de seu próprio dispositivo móvel ou de computador com áudio e vídeo, em qualquer caso habilitados na plataforma de videoconferência designada neste ato para a realização das sessões.

Art. 7.º Os diálogos realizados por meio do *chat* disponibilizado pela plataforma de videoconferência utilizada para transmitir o áudio e vídeo da sessão realizada por meio do SDR não integram a sessão e não farão parte das atas, destinando-se exclusivamente à divulgação de proposições recebidas durante a sessão e de informações acerca do andamento dos trabalhos, por parte da Presidência da Câmara Municipal de Marabá e da Primeira Secretaria da Mesa.

§ 1.º Para viabilizar a comunicação por áudio e vídeo entre os participantes da sessão será utilizada a plataforma de videoconferência Jitsi, disponível no endereço <https://jitsi.maraba.pa.leg.br/cmmaraba>.

§ 2.º A ferramenta disponível para pedir a palavra, presente na plataforma de videoconferência será utilizada exclusivamente para a formulação de questão de ordem ou reclamação.

Art. 8.º A votação será realizada nos termos dos arts. 211 e seguintes do Regimento Interno.

Art. 9.º O Presidente organizará os trabalhos de maneira a permitir a consolidação e a organização das informações recebidas via *e-mail* institucional ou convencionalmente, quando possível, pela Primeira Secretaria da Mesa e a possibilitar a devida ciência dos Vereadores sobre as proposições que serão submetidas à deliberação.

Art. 10. Somente serão aceitas proposições enviadas pelos *e-mails* institucionais pessoais de cada Vereador, ou, quando possível, entregues de forma convencional, sendo obrigatório que o parlamentar indique a matéria tratada no campo reservado ao assunto do *e-mail*.

Art. 11. As proposições serão numeradas de acordo com o momento em que os respectivos *e-mails* encaminhados forem recebidos pela Câmara Municipal, permitida a entrega convencional, quando possível.

Art. 12. A Mesa criará diferentes endereços de *e-mail* institucional para viabilizar, durante a realização da sessão por meio do SDR, a inscrição de oradores e o recebimento de requerimentos, emendas, destaques ou outros tipos de proposições acessórias às matérias constantes da ordem do dia.

Parágrafo único. Será obrigatório o uso do *e-mail* institucional correto para a apresentação válida das proposições e requerimentos.



CÂMARA MUNICIPAL DE MARABÁ

3

Art. 13. É obrigatório o cadastramento prévio do telefone móvel do Vereador, validado por verificação em duas etapas, e a instalação das soluções tecnológicas necessárias à sua participação na sessão realizada por meio do SDR, iniciativas que serão coordenadas pelo órgão Tecnologia da Informação da Câmara.

Art. 14. Durante a sessão realizada por meio do SDR é dever do Vereador providenciar conexão à *Internet* com capacidade suficiente para a transmissão segura e estável de áudio e vídeo, bem como aparelho *smartphone* com sistema operacional iOS ou Android.

Art. 15. Caso a sessão seja interrompida em virtude de problemas técnicos que inviabilizem a própria sala virtual disponibilizada pela plataforma de videoconferência ou a conexão da Mesa à *Internet*, o tempo de interrupção não será computado como tempo de sessão, salvo se houver votação em curso, hipótese na qual será o tempo de sessão será considerado para todos os efeitos, só podendo ocorrer o encerramento da votação e proclamação do resultado após o restabelecimento da comunicação.

Art. 16. Nas sessões realizadas por meio de SDR, é obrigatória a participação de todos os Vereadores, nos termos regimentais.

Art. 17. Ficam suspensos os prazos regimentais para apresentação de recursos, emendas e outras proposições que não estejam em deliberação nas sessões realizadas por meio do SDR.

Art. 18. Enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional relacionada ao coronavírus (Covid-19), será aceita a apresentação de proposições de autoria individual por via de *e-mail* institucional pessoal do Vereador.

Parágrafo único. O inteiro teor da proposição deve ser encaminhado como anexo, com a assinatura do Vereador aposta ao documento.

Art. 19. Durante a emergência de saúde pública de importância internacional relacionada ao coronavírus (Covid-19), o suplente que vier a assumir o mandato prestará o compromisso regimental perante o Presidente da Câmara pessoalmente ou por meio de videoconferência, observado o disposto na Lei Orgânica do Município e no Regimento Interno.

Parágrafo único. A documentação necessária à posse, reassunção e afastamento de Vereador poderá ser recebida por meio de *e-mail* enquanto o SDR estiver em funcionamento.

Art. 20. A votação das matérias constantes da ordem do dia ocorrerá nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Marabá.



CÂMARA MUNICIPAL DE MARABÁ

4

Art. 21. Este Ato da Mesa entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 28 de abril de 2020.

Câmara Municipal de Marabá, 8 de junho de 2020.

Pedro Corrêa Lima
Presidente
Câmara Municipal de Marabá